

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

COMUNICADO, DE 10 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - Substituto - IDPC Nº 02 DE 10/06/2025

DECIDINDO:

Art. 1º - Atualizar as atribuições e membros do Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa-CODIP, instituído pela Portaria nº 07 de 28/02/2019, publicada no DOE/SP de 02/03/2019, e aprovar seu Regimento Interno, na forma do Anexo I, que passa a reger as atividades de avaliação técnico-científica, assessoramento estratégico e acompanhamento de projetos de pesquisa e inovação no âmbito da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Art. 2º. Nomear, com mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros para compor o Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa:

I – Presidente:

• Patrícia Paiva

II – Membros Permanentes:

• Eduardo da Silva Farias

• Mayara Cortez da Silva

• Daniel Formariz Legendre

• Aron José Pazin de Andrade

• Kleber Gomes Franchini

• Mariana Fuziy Nogueira de Marchi

• Ramon Baronetti

III – Membro Suplente:

• Verônica Fior Franchini

Art. 3º. Os membros ora nomeados deverão, no exercício de suas funções, observar as normas constantes do Regimento Interno do CODIP e firmar Termo de Confidencialidade e Compromisso, conforme modelo padrão adotado pela Instituição.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores em contrário.

ANEXO - I

Regimento Interno do Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa (CODIP)

Considerando a necessidade de promover a racionalização e a sinergia entre os processos de avaliação técnico-científica e de acompanhamento estratégico das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os mecanismos de governança, transparência e excelência científica, assegurando maior eficiência na análise, no monitoramento e na proposição de ações voltadas à pesquisa e inovação em saúde;

O Diretor Técnico III, do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, presidente nato do Conselho Curador da Fundação Adib Jatene, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, aprova o presente Regimento Interno do Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa (CODIP)-IDPC.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa (CODIP) é órgão de caráter consultivo e de assessoramento, vinculado às Diretorias de Pesquisa e de Ensino da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, instituído com a finalidade de avaliar, assessorar e emitir parecer técnico-científico e estratégico sobre projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica no âmbito da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

Art. 2º. O CODIP tem por objetivo:

I – Avaliar e emitir parecer quanto à relevância científica, impacto clínico-assistencial, viabilidade financeira, e alinhamento institucional dos projetos de pesquisa submetidos;

- II – Assessorar a gestão institucional na definição de diretrizes estratégicas em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- III – Monitorar o progresso e os impactos dos projetos aprovados;
- IV – Sugerir inovações, tecnologias e metodologias científicas aplicáveis à prática clínica e ao desenvolvimento de produtos para a saúde;
- V – Identificar necessidades de capacitação e sugerir programas de formação contínua para os membros das equipes envolvidas.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º. O CODIP terá composição multidisciplinar, sendo constituído por no mínimo 6 (seis) membros efetivos, podendo este número ser ampliado conforme a demanda institucional.

§1º. O CODIP será nomeado por meio de Portaria emitida e assinada pelo Diretor Técnico III do IDPC que é Presidente nato do Conselho Curador da Fundação Adib Jatene.

§2º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas.

§3º. Poderão ser convidados consultores ad hoc, internos ou externos, com notório saber técnico ou científico, para análise de matérias específicas.

§4º. Os membros não serão remunerados pelas atividades exercidas no Comitê.

§5º. Os membros efetivos deverão ter vínculo de prestação de serviço ou relação empregatícia com a Fundação Adib Jatene e/ou Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 4º. Compete ao CODIP:

I – Emitir parecer técnico e científico sobre todos os projetos de pesquisa submetidos no âmbito da Fundação Adib Jatene e do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, inclusive os multicêntricos e patrocinados, sem prejuízo das atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/IDPC, previstas na Portaria IDPC nº 18 de 23/08/2019, que aprova a Política de Gestão de Inovação e Proteção de Propriedade Intelectual do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia;

II – Avaliar aspectos metodológicos, éticos, financeiros e jurídicos dos projetos, sem prejuízo das atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IDPC;

III – Estabelecer fluxos e diretrizes para tramitação, análise e acompanhamento dos projetos;

IV – Garantir a confidencialidade das informações analisadas, mediante assinatura de Termo de Confidencialidade pelos membros;

V – Analisar contratos e orçamentos vinculados aos projetos, quando aplicável, sem prejuízo das atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT do IDPC;

VI – Manter arquivo físico ou eletrônico dos projetos analisados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;

VII – Propor diretrizes de pesquisa e inovação em consonância com as políticas institucionais e com as demandas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 6º. O quórum mínimo para deliberação será de ao menos dois terços dos membros.

Parágrafo único – Não havendo quórum, será providenciada nova convocação.

Art. 7º. As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, de acordo com a conveniência e a disponibilidade dos membros.

Art. 8º. Todas as reuniões do Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa serão registradas em Ata, que deverá ser assinada pelos membros presentes.

Art. 9º. As decisões do CODIP serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10º. O Comitê Operacional da Divisão de Pesquisa poderá, sempre que necessário, formar subcomitês ou grupos de trabalho para questões específicas.

Art. 11º. Projetos urgentes poderão ser avaliados em regime ad hoc, a critério do Presidente.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Compete aos membros do CODIP:

I – Emitir parecer consubstanciado acerca dos projetos submetidos para análise;

II – Abster-se de participar da análise de projetos em que haja conflito de interesses;

III – Participar ativamente das reuniões e atividades do Comitê;

IV – Recusar a análise de projetos cuja temática ultrapasse sua área de domínio técnico-científico;

V – Manter absoluto sigilo sobre as informações e documentos analisados no âmbito do Comitê.

VI - Avaliar criteriosamente possível ônus financeiro dos projetos e indicá-los aos Diretores.

CAPÍTULO VI – DA ÉTICA E CONFIDENCIALIDADE

Art. 13. Todos os membros do CODIP deverão pautar sua atuação pelos princípios da integridade científica, da imparcialidade e da confidencialidade, sendo vedado o uso indevido de informações obtidas em função do exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII – DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos membros do Comitê, com aprovação do Diretor Técnico III do IDPC.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se disposições anteriores em contrário.

Este documento pode ser verificado pelo código

2025.06.10.1.1.36.14.117.199.1138317

em <https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade>